



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 33-D/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA JAVM BONNARD SONORIZAÇÃO-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Gestor do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar e, de outro lado, a Empresa **JAVM BONNARD SONORIZAÇÃO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.521.896/0001-57, com sede à Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 3133 – Loja 2 – Manguinhos – Armação dos Búzios/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Enne de Oliveira, portador do RG nº 00261644118 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 005.052.367-88, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7488, de 08 (oito) de agosto de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 03/14, Pregão Presencial SRP nº 01/14, do procedimento administrativo nº 062/14, fundamentado no art. 2º, I, Código 053, Meta 10 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013 e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **JAVM BONNARD SONORIZAÇÃO-ME** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/14, Pregão Presencial SRP nº 01/14, do procedimento administrativo nº 062/14, que visa a contratação de firma especializada para atender as necessidades do evento denominado “Festa da Padroeira – Nossa Senhora da Lapa”, que se realizará nos dias 05, 06, 07 e 08 de setembro de 2014, a ser realizado na área ao lado da sede da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, entre as Ruas Luiz Gomes e Silva Jardim, próximo à Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim/RJ.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
19	Filmagem e transmissão simultânea. Serviço de filmagem com duas câmeras digitais, edição com mesa de corte e transmissão simultânea e gravação. Sendo 04 (quatro) nos dias 05, 06, 07 e 08 de setembro, no evento “Festa da Padroeira – Nossa Senhora da Lapa”. Local: Área ao lado da sede da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, entre as ruas Luiz Gomes e Silva Jardim, próximo à Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim/RJ	Serv./ Dia	04	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00
19	Filmagem e transmissão simultânea. Serviço de filmagem com duas câmeras digitais, edição com mesa de corte e transmissão simultânea e gravação. Sendo 01 (um) no dia 08 de setembro, no evento “Festa da Padroeira – Nossa Senhora da Lapa”. Local: Área ao lado (pátio) da Igreja Católica	Serv./ Dia	01	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
Total					R\$ 9.250,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA** - Conforme indicação da SEMTIC/FUMTUR.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Apresentar e custear toda estrutura, montando-a, no máximo, 06 (seis) horas antes do evento e desmontando-a em até 12 (doze) horas após o evento, sempre sob as orientações e coordenadas da SEMTIC/FUMTUR;
- II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através de atestados ou certidões de capacidade técnica, acompanhada pela respectiva nota fiscal da prestação de serviço vinculada ART emitida pelo profissional competente, bem como sua comprovação no quadro de funcionários, sendo 01 (um) profissional da modalidade civil e outro da modalidade elétrica, ambos reconhecidos pela entidade profissional CREA-RJ;
- III - Comprovação de que o detentor do referido atestado de responsabilidade Técnica é vinculado à Contratada, através de cópia da sua ficha de empregado, ou da certidão de registro do CREA-RJ, ou do contrato particular de prestação de serviço protocolado junto ao CREA-RJ, devendo o mesmo apresentar cópia da sua identidade do Conselho;
- IV - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- V - Credenciar junto à SEMTIC/FUMTUR funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto deste contrato;
- VI - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;
- VII - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
- III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à SEMTIC/FUMTUR, através do Sr. Tiago de Souza Gomes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 7488/2014- SEMTIC/FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMTIC/FUMTUR ou modificação na contratação.
- III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMTIC/FUMTUR, deverão ser solicitadas pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto desta contratação, às implicações próximas e remotas



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SEMTIC/FUMTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMTIC/FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** - O presente instrumento terá início no dia 05 (cinco) de setembro de 2014, e término previsto para 08 (oito) de setembro de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00 - SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 059/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a SEMTIC/FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 05 de setembro de 2014.

Felipe Rocha de Aguiar  
SEMTIC/FUMTUR

JAVM Bonnard Sonorização-ME  
Contratada

Testemunhas:

1)  
Nome: *Carla da Silva Leal*  
CPF nº *154.625.167-70*

2)  
Nome: *Naucia Cruz R. Almeida*  
CPF nº *902.917.547-08*